FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5448/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/42951/20349

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Revitalização Travessa 83 - Gov. Celso Ramos - 06979625985

Endereço: Revitalização Travessa 83, nº 0, Costeira

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 740849.95, Y 6966555.27

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para pavimentação e sinalização da Travessa 83, Costeira, Governador Celso Ramos.

Descrição do Empreendimento

Pavimentação em lajota e sinalização viária vertical da Travessa 83, Costeira, Governador Celso Ramos.

Descrição e caracterização da área

A Travessa 83 está localizada no bairro Costeira, em área com significativa ocupação urbana, possuindo edificações residenciais ao longo de toda a via, em ambos os lados. O bairro Costeira está localizado na Área de Proteção Ambiental (APA) de Anhatomirim. De acordo com o Plano de Manejo da APA de Anhatomirim, a Travessa 83 está localizada na Zona Terrestre de Urbanização Restrita (ZURB). O objetivo da ZURB é “contribuir para o ordenamento e qualificação ambiental das áreas urbanas”, tendo como uma das ações gerenciais “estimular técnicas e estratégias de qualificação urbana”.

Na área do local e entorno do empreendimento não foram observados curso d’água e nem cobertura vegetal significativa. Também não foram observados outros aspectos de enquadramento de áreas de preservação permanente (Código Florestal – Lei 12651/2012), e nem áreas de risco a desastres.

Aspectos Florestais

Não há vegetação nativa no local do empreendimento.

Análise técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 16/08/2022 18:17:09

De acordo com legislação ambiental, e especificamente com a Resolução CONSEMA 98/2017, a atividade descrita não é passível de licenciamento ambiental.

Conclusão

Não se apresenta óbices para emissão de Certidão de Atividade Não Constante (CAANC).

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 17779/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 16 de agosto de 2022** e é **válida até 16 de fevereiro de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 16 de agosto de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 16/08/2022 18:17:09